



PROCESSO	: 29.604-0/2019
INTERESSADA	ISABEL CRISTINA CORDEIRO DE BARROS
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ADVOGADO	NÃO CONSTA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

12. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 1.092/2021** do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

a) registrar a **Portaria 218/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas 1.704, em 20/08/2019 e,

b) julgar legal o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Sra. **Isabel Cristina Cordeiro de Barros**, efetiva no cargo de Enfermeira, Classe "E", Padrão "XI", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar 153/2007; Lei Complementar 409/2016; artigo 2º e parágrafo 1º e 2º da Lei 2.642/88; Processo CUIABÁ-PREV 2018.04.01381P, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT) e artigos 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 – TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o voto.

Cuiabá, 3 de março de 2022.

assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

